



## **Políticas LOCAIS para Energia VERDE – LOCAL4GREEN**

**Eixo prioritário 2: Promoção de estratégias de baixo carbono e eficiência energética em territórios  
MED específicos: cidades, ilhas e áreas remotas**

**Objetivo específico 2.2: Aumentar a quota de fontes locais de energia renovável nas estratégias e  
planos para o mix energético em territórios MED específicos**

## **MANUAL NACIONAL SOBRE MODELOS DE POLÍTICAS FISCAIS VERDES LOCAIS**

**Portugal**

# Índice

1. Introdução.....	4
1.1. Descrição geral do projeto.....	4
1.2. Duração.....	5
1.3. Cofinanciamento.....	6
1.4. Parceiros.....	6
1.5. Manual nacional sobre modelos de políticas fiscais verdes locais.....	8
2. Algarve, a Região MED Portuguesa.....	9
2.1. Municípios da região do Algarve.....	10
3. Regulamentos nacionais relativos às políticas fiscais locais.....	16
3.1. Taxas Nacionais.....	16
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).....	16
Imposto de selo.....	17
Impostos e Taxas especiais.....	17
3.2. Taxas municipais.....	19
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).....	19
Imposto Municipal a Transmissão Onerosa de Imóveis (IMT).....	20
Taxas e Tarifas Municipais de Urbanização e Edificação.....	20
Taxa Municipal Turística.....	21
3.3. Outras taxas e tarifas municipais.....	21
Taxa de Ocupação do Subsolo (TOS).....	21
Taxa Municipal de Direitos de Passagem.....	22
Taxa de Recursos Hídricos (TRH).....	22
Tarifas de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos.....	22
Contribuição Audiovisual.....	23

3.4.	Impostos conjuntos.....	23
	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) .....	23
	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC) .....	24
3.5.	Visão geral dos orçamentos municipais.....	26
3.6.	Visão geral dos impostos, taxas e tarifas geridos pelas autoridades locais.....	29
4.	Políticas fiscais locais consideradas como melhores práticas .....	31
4.1.	Descrição das medidas propostas.....	31
	Redução de taxas de obras de construção para construções novas com sistemas de produção renovável.....	31
	Redução de taxas de IMI para frações de habitação com sistemas de produção renovável .....	36
	Redução de taxas municipais de IRC (derrama) para edifícios com sistemas de produção renovável	
	40	
	Estacionamento reservado e gratuito para veículos elétricos.....	43
	Contribuição parcial da taxa turística para geração renovável .....	44
5.	Barreiras legislativas ou normativas .....	48

# 1. Introdução

## 1.1. Descrição geral do projeto

O projeto LOCAL4GREEN, financiado pelo Programa INTERREG MED, pretende trabalhar com as Autoridades Locais na definição e implementação de políticas fiscais “verdes”, inovadoras, com vista a promover as fontes de energia renovável do setor público e do privado, a fim de aumentar a quota de fontes de energia renovável nos municípios, principalmente no âmbito dos PAES (Planos de Ação para a Energia Sustentável apresentados no âmbito do Pacto 2020) e dos Planos de Ação para a Energia Sustentável e para o Clima a serem submetidos ao Pacto 2030, adotados pelos signatários do Pacto de Autarcas.

O projeto LOCAL4GREEN é financiado pelo Programa INTERREG MED através do Eixo Prioritário 2 - Perseguir estratégias de baixo carbono e eficiência energética em territórios específicos MED: cidades, ilhas e áreas remotas; Objetivo Específico 2.2 – Aumentar a quota dos recursos renováveis em planos e estratégias mistas de energia em territórios MED específicos.

Este projeto piloto está a ser desenvolvido e implementado em 9 países/regiões parceiras da região MED – Valência (Espanha), Valeta (Malta), Zagreb (Croácia), Thermi (Grécia), Roma (Itália), Liubliana (Eslovénia), Nicósia (Chipre), Tirana (Albânia) e Algarve (Portugal) – onde as políticas e os incentivos fiscais assumem um papel fundamental na promoção do uso de fontes de energia renovável nos territórios.

Nestes territórios, as autoridades locais defrontam-se com constrangimentos técnicos e económicos no que respeita à formulação e implementação medidas fiscais verdes, pelo que os planos de promoção de fontes de energia renovável devem priorizar a colaboração e definir papéis ativos dos setores público e privado.

Este projeto piloto inclui o desenho participativo de medidas fiscais verdes para promover fontes de energia renovável, bem como a sua implementação, monitorização e avaliação.

O projeto irá também facilitar a capitalização das melhores práticas e a sua aplicação noutros municípios, a nível nacional e transnacional. Durante o projeto tem sido disponibilizado aos municípios apoio técnico especializado. Desta forma, o projeto fornecerá às autoridades locais modelos de políticas fiscais para serem incluídos nas suas próprias estratégias e planos.

As principais atividades a desenvolver no decurso do projeto são:

- Elaboração de uma metodologia participativa de preparação políticas fiscais verdes locais para promover fontes de energia renovável;

- Implementação de uma plataforma *web* para acesso a dados públicos sobre o impacto do projeto;
- Desenho e implementação de políticas fiscais locais para promover fontes de energia renovável;
- Desenvolvimento de ferramentas para transferir políticas fiscais locais para promover fontes de energia renovável;
- Implementação de um plano regional para a transferência de políticas fiscais verdes locais;
- Implementação de um plano de transferibilidade internacional para políticas fiscais verdes.

Uma vez concluídas as fases de desenho, implementação e monitorização das políticas fiscais, bem como a avaliação dos municípios-piloto, cada parceiro deve elaborar um manual nacional sobre modelos de políticas fiscais verdes locais.

O presente documento corresponde ao Manual Nacional do parceiro Português, a Universidade do Algarve, através do CRIA, Divisão de Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia. O manual nacional será usado pela fundação MUSOL para preparar um manual internacional sobre modelos de políticas fiscais verdes locais.

O manual não pretende ser autoritário nem exaustivo em termos dos deveres e tarefas que devem ser desempenhados pelos parceiros, mas sim fornecer uma visão geral das tarefas e dos desafios mais comuns encontrados durante as atividades do projeto, com o objetivo de partilhar os resultados da experiência e as boas práticas com todas as regiões europeias.

## 1.2. Duração

O projeto tem a duração de 36 meses, tendo início a 1 de novembro de 2016 e término a 31 de outubro de 2019.

### 1.3. Cofinanciamento

O projeto LOCAL4GREEN tem como objetivo a implementação de políticas verdes nos municípios dos países e regiões parceiras para o financiamento e promoção do uso de fontes de energia renovável nos seus territórios, aumentando, assim, a quota de contribuição renovável nos municípios.

O projeto tem um orçamento total elegível de 2.013.423,15 €. A taxa de cofinanciamento é de 85%, pelo que o contributo do Interreg MED para o projeto é de 1.711.409,70 €.

O cofinanciamento provém do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), exceto no caso da Albânia, que provém de fundos do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA).

### 1.4. Parceiros

O projeto está a ser desenvolvido e implementado em 9 países/regiões parceiras da região MED – Valência (Espanha), Valeta (Malta), Zagreb (Croácia), Thermi (Grécia), Roma (Itália), Liubliana (Eslovénia), Nicósia (Chipre), Tirana (Albânia) e Algarve (Portugal).

Os parceiros do projeto são (figura 1):

- Federación Valenciana de Municipios i Provincias, coordenador do projeto, e Fundação MUSOL, de Espanha;
- Agência para a Gestão Inteligente de Energia (MIEMA), de Malta;
- Agência Regional de Energia do Noroeste (REGEA), da Croácia;
- Agência de Desenvolvimento das Autoridades Locais de Salónica Oriental, Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos e Apoio à Economia Local (ANATOLIKI SA), da Grécia;
- Associação de Cidades e Municípios da Região de Lazio (ANCI LAZIO), de Itália;
- Instituto de Construção e Engenharia Civil (GI ZRMK), da Eslovénia;
- Agência de Energia do Chipre (CEA), do Chipre;
- Associação de Municípios da Albânia (AAM), da Albânia;
- Universidade do Algarve (UAlg), de Portugal.



Figura 1 – Parceiros do projeto LOCAL4GREEN.

Cada entidade parceira conta também a nível local com parceiros associados, nomeadamente:

- Agência de Desenvolvimento de Gozo - Comité Regional de Gozo (GDA) - Malta;
- Município de Kamnik - Eslovénia;
- Agência de Energia Local de Gorjenska - Eslovénia;
- Município de Kocevje - Eslovénia;
- Agência Regional de Energia e Ambiente do Algarve (AREAL) - Portugal;
- Município de Loulé - Portugal;
- Município de Faro - Portugal;
- Centro Interdepartamental de Pesquisa e Disseminação de Energia Renovável - Universidade de Tuscina (CIRDER) - Itália;
- Município de Formello - Itália;
- Município de Olevano Romano - Itália;
- Centro de Inovação Empresarial de Valência - Espanha;
- Conselho Comunitário de Lythrodontas - Chipre;
- Município de Nicósia - Chipre;
- Município de Aradippou - Chipre;
- Município de Thermi - Grécia;
- Consórcio Ribera (RIBERA) - Espanha.

## 1.5. Manual nacional sobre modelos de políticas fiscais verdes locais

O manual nacional sobre modelos de políticas fiscais verdes locais pretende resumir as políticas fiscais verdes locais que foram elaboradas com os municípios e a respetiva proposta de implementação. As principais fontes de informação para a elaboração do manual nacional foram os relatórios de avaliação das políticas fiscais dos municípios-piloto, bem como as informações fornecidas pelos municípios no contexto das reuniões de apresentação e discussão dos relatórios de avaliação.

Os objetivos do manual nacional sobre modelos de políticas fiscais verdes locais são:

- Descrever os modelos de políticas transferíveis a nível nacional, com base nas experiências e melhores práticas dos municípios-piloto;
- Fornecer aos decisores nacionais todas as informações (legais, económicas, técnicas, etc.) necessárias para implementar modelos de políticas fiscais verdes locais noutros municípios;
- Dotar o projeto com as melhores práticas sobre políticas fiscais verdes locais, a serem incluídas no manual internacional e transferidas a nível internacional.

Para atingir os seus objetivos, o manual nacional sobre modelos de políticas fiscais verdes locais é dirigido, em particular, aos seguintes grupos:

- Funcionários e decisores das autoridades locais;
- Consultores especializados em gestão pública;
- Decisores das autoridades nacionais e regionais;

Outros *stakeholders* interessados na promoção de fontes de energia renovável junto das autoridades locais.



## 2. Algarve, a Região MED Portuguesa

A região do Algarve (NUT III) está localizada no espaço MED de Portugal. Com uma área total de 4.995 km<sup>2</sup>, o Algarve é a região mais meridional de Portugal.

Ocupando 5,4% da área total do território nacional, esta região faz fronteira a norte com o Alentejo, a este está separada da Comunidade Espanhola de Andaluzia pelo rio Guadiana e a oeste confronta com o Oceano Atlântico.

Apesar da sua área relativamente pequena, o Algarve ocupa aproximadamente ¼ da costa de Portugal Continental. A qualidade e diversidade dos seus recursos naturais, geralmente bem preservados, são reconhecidas internacionalmente. A cidade de Faro é a capital da região.

A NUT III Algarve está dividida em 16 municípios, designadamente Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António (figura 2).



Figura 2 – Municípios da região do Algarve.

Tal como foi referido anteriormente, o projeto LOCAL4GREEN tem como parceiros associados o município de Loulé, o município de Faro e a Agência Regional de Energia e Ambiente do Algarve. Adicionalmente, todos os municípios da região do Algarve foram convidados a participar neste projeto.

## 2.1. Municípios da região do Algarve

### Albufeira

Albufeira é um município localizado no distrito de Faro, na zona do barlavento algarvio, em Portugal. Com uma área de 140,66 km<sup>2</sup>, o município de Albufeira é limitado a oeste pelo município de Silves, a nordeste e a este por Loulé e a sul apresenta uma extensa costa banhada pelo Oceano Atlântico.

O concelho de Albufeira tem cerca de 40.357 habitantes<sup>1</sup> e uma densidade populacional de 286,9 hab/km<sup>2</sup><sup>1</sup>, subdivididos em 4 freguesias: Albufeira e Olhos de Água, Ferreiras, Guia e Paderne.

### Alcoutim

Alcoutim é um município localizado no distrito de Faro, na zona do sotavento algarvio, em Portugal. Com 575,36 km<sup>2</sup> de área<sup>1</sup>, o município é limitado a norte pelo município de Mértola, a este pelo rio Guadiana, que define a fronteira com Espanha (municípios da Andaluzia: El Granado, Sanlúcar de Guadiana e San Silvestre de Guzmán), a sudeste por Castro Marim, a sudoeste por Tavira e a oeste por Loulé e Almodôvar.

O concelho de Alcoutim tem cerca de 2.482 habitantes<sup>1</sup> e uma densidade populacional de 4,3 hab/km<sup>2</sup><sup>1</sup>, subdivididos em 4 freguesias: Giões, Martim Longo, União das freguesias de Alcoutim e Pereiro e Vaqueiros.

---

<sup>1</sup> Fonte: INE - Instituto Nacional de Estatística, 2015.

## Aljezur

Aljezur é um município localizado no distrito de Faro, na zona do barlavento algarvio, em Portugal. Com 323,5 km<sup>2</sup> de área<sup>1</sup>, o município é limitado a norte pelo município de Odemira, a este por Monchique, a sudeste por Lagos, a sudoeste por Vila do Bispo e a oeste por uma extensa costa banhada pelo Oceano Atlântico. O limite noroeste, com o município de Odemira, é marcado pela Ribeira de Seixe. A costa do município faz parte do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina.

O concelho de Aljezur tem cerca de 5.615 habitantes<sup>1</sup> e uma densidade populacional de 17,4 hab/km<sup>2 1</sup>, subdivididos em 4 freguesias: Aljezur, Bordeira, Odeceixe e Rogil.

## Castro Marim

Castro Marim é um município localizado no distrito de Faro, na zona sotavento algarvio, em Portugal. O município tem uma área de 300,84 km<sup>2 1</sup>, limitado a norte e noroeste pelo município de Alcoutim, a este pelo rio Guadiana, que define a fronteira com Espanha, a sudeste por Vila Real de Santo António (território principal), a sul é limitado pelo Oceano Atlântico, a sudoeste pela freguesia de Vila Nova de Cacela e a oeste por Tavira.

O concelho de Castro Marim tem cerca de 6.450 habitantes<sup>1</sup> e uma densidade populacional de 21,40 hab/km<sup>2 1</sup>, subdivididos em 4 freguesias: Altura, Azinhal, Castro Marim e Odeleite.

## Faro

Faro é um município e uma cidade portuguesa, a capital da região do Algarve, localizado na zona sotavento algarvio, em Portugal. O município de Faro tem 202,57 km<sup>2</sup> de superfície<sup>1</sup> e é limitado a norte e oeste pelo município de São Brás de Alportel, a este por Olhão, a oeste por Loulé e a sul pelo Oceano Atlântico.

O município de Faro tem cerca de 61.019 habitantes<sup>1</sup> e uma densidade populacional de 301,2 hab/km<sup>2 1</sup>, subdivididos em 4 freguesias: Montenegro, Santa Bárbara de Nexe, União das freguesias de Conceição e Estoi e União das freguesias de Faro (Sé e São Pedro).

## Lagoa

Lagoa é um município localizado no distrito de Faro, na zona do barlavento algarvio, em Portugal. O município tem uma área de 88,25 km<sup>2 1</sup> e é limitado a norte e a este pelo município de Silves, a oeste por Portimão e a sul pelo Oceano Atlântico.

O concelho de Lagoa tem cerca de 22.787 habitantes<sup>1</sup> e uma densidade populacional de 258,2 hab/km<sup>2</sup> <sup>1</sup>, subdivididos em 4 freguesias: União das freguesias de Estômbar e Parchal, Ferragudo, União das freguesias de Lagoa e Carvoeiro e Porches.

## Lagos

Lagos é uma cidade portuguesa, do distrito de Faro, na zona do barlavento algarvio, em Portugal. O município tem 212,99 km<sup>2</sup> de área <sup>1</sup>, o município é limitado a norte por Monchique, a este por Portimão, a oeste por Vila do Bispo, a noroeste por Aljezur e a sul pelo Oceano Atlântico.

O concelho de Lagos tem cerca de 30.778 habitantes<sup>1</sup> e uma densidade populacional de 144,5 hab/km<sup>2</sup> <sup>1</sup>, subdivididos em 4 freguesias: União das freguesias de Bensafrim e Barão de São João, União das freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria), Luz e Odiáxere.

## Loulé

Loulé é um município localizado no distrito de Faro, na zona do sotavento algarvio, em Portugal. O município tem uma área de 763,67 km<sup>2</sup> <sup>1</sup> e é limitado a norte pelo município de Almodôvar, a nordeste por Alcoutim e Tavira, a este por São Brás de Alportel, a sudeste por Faro, a sudoeste de Albufeira, a oeste por Silves e a sul pelo Oceano Atlântico.

O município de Loulé tem cerca de 69.453 habitantes<sup>1</sup> e uma densidade populacional de 90,9 hab/km<sup>2</sup> <sup>1</sup>, subdivididos em 9 freguesias: Almancil, Alte, Ameixial, Boliqeime, Loulé (São Clemente), Loulé (São Sebastião), Quarteira, Salir e União das freguesias de Querença, Tôr e Benafim.

## Monchique

Monchique é um município localizado no distrito de Faro, na zona do barlavento algarvio, em Portugal. O município tem uma área de 395,30 km<sup>2</sup> <sup>1</sup> e é limitado a norte pelo município de Odemira, a este por Silves, a sul por Portimão, a sudoeste por Lagos e a oeste por Aljezur.

O concelho de Monchique tem cerca de 5.476 habitantes<sup>1</sup> e uma densidade populacional de 13,9 hab/km<sup>2</sup> <sup>1</sup>, subdivididos em 3 freguesias: Alferce, Marmeleite e Monchique.

## Olhão

Olhão é um município localizado no distrito de Faro, na zona do sotavento algarvio, em Portugal. O município tem uma área de 130,86 km<sup>2</sup><sup>1</sup>, limitada a norte pelo município de São Brás de Alportel, a norte e a este por Tavira, a oeste por Faro e a sudeste pelo Oceano Atlântico.

O concelho de Monchique tem cerca de 45.253 habitantes<sup>1</sup> e uma densidade populacional de 345,8 hab/km<sup>2</sup><sup>1</sup>, subdivididos em 4 freguesias: União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta, Olhão, Pechão e Quelfes.

## Portimão

Portimão é um município localizado no distrito de Faro, na zona do barlavento algarvio, em Portugal. O município tem 182,06 km<sup>2</sup> de área<sup>1</sup>, o município é limitado a norte pelo município de Monchique, a este por Silves e Lagoa e a oeste por Lagos; a sul é limitado pelo Oceano Atlântico.

O concelho de Portimão tem cerca de 55.439 habitantes<sup>1</sup> e uma densidade populacional de 304,5 hab/km<sup>2</sup><sup>1</sup>, subdivididos em 3 freguesias: Alvor, Mexilhoeira Grande e Portimão.

## São Brás de Alportel

São Brás de Alportel é um município localizado no distrito de Faro, na zona do sotavento algarvio, em Portugal. O município tem uma área de 153,37 km<sup>2</sup><sup>1</sup> e é limitado a norte e a este pelo município de Tavira, a sudeste por Olhão, a sul por Faro e a oeste por Loulé.

O município de São Brás de Alportel tem cerca de 10.575 habitantes<sup>1</sup> e uma densidade populacional de 69,0 hab/km<sup>2</sup><sup>1</sup>. Este município é constituído por apenas uma freguesia: São Brás de Alportel.

## Silves

Silves é um município localizado no distrito de Faro, na zona do barlavento algarvio, em Portugal. O município tem uma área de 680,06 km<sup>2</sup><sup>1</sup> e é limitado a norte pelo município de Ourique, a nordeste por Almodôvar, a este por Loulé, a sudeste a Albufeira, a sudoeste a Lagoa, a oeste por Portimão e a Monchique a noroeste por Odemira e a sul pela costa atlântica.

O município de Silves tem cerca de 36.547 habitantes<sup>1</sup> e uma densidade populacional de 53,7 hab/km<sup>2</sup> <sup>1</sup>, subdivididos em 6 freguesias: Armação de Pêra, São Bartolomeu de Messines, São Marcos da Serra, Silves, União das freguesias de Alcantarilha e Pêra e União das freguesias de Algoz e Tunes.

## Tavira

Tavira é um município localizado no distrito de Faro, na zona do sotavento algarvio, em Portugal. O município tem uma área de 606,97 km<sup>2</sup> <sup>1</sup> e é limitado a norte pelo município de Alcoutim, a este por Castro Marim e a oeste pelo município de Vila Real de Santo António, a sudoeste por Olhão, a oeste por São Brás de Alportel, a noroeste por Loulé e a sul pela costa com o Oceano Atlântico.

O concelho de Tavira tem cerca de 25.415 habitantes<sup>1</sup> e uma densidade populacional de 41,9 hab/km<sup>2</sup> <sup>1</sup>, subdivididos em 6 freguesias: Cachopo, Santa Catarina da Fonte do Bispo, Santa Luzia, União das freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira, União das freguesias de Luz de Tavira e Santo Estêvão e União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago).

## Vila do Bispo

Vila do Bispo é um município localizado no distrito de Faro, na zona do barlavento algarvio, em Portugal, em Portugal. O município tem uma área de 179,06 km<sup>2</sup> <sup>1</sup> e é limitado a norte pelo município de Aljezur, a nordeste por Lagos e a sul e oeste pela costa com o Oceano Atlântico.

O concelho de Vila do Bispo tem cerca de 5.206 habitantes<sup>1</sup> e uma densidade populacional de 29,1 hab/km<sup>2</sup> <sup>1</sup>, subdivididos em 4 freguesias: Barão de São Miguel, Budens, Sagres e Vila do Bispo e Raposeira.

## Vila Real de Santo António

Vila Real de Santo António é um município localizado no distrito de Faro, na zona do sotavento algarvio, em Portugal. O município tem 61,25 km<sup>2</sup> de área <sup>1</sup>. É um dos poucos municípios de Portugal territorialmente descontínuos, dividindo-se numa porção ocidental, a freguesia de Vila Nova de Cacela, e uma porção oriental, onde se localiza a freguesia, e cidade, de Monte Gordo. A parte oriental é limitada a norte e a oeste pelo município de Castro Marim, a este pelo rio Guadiana, que define a fronteira com Espanha (município de Ayamonte) e a sul confronta com o Oceano Atlântico. A parte ocidental limita-se a norte e a este por Castro Marim, a oeste por Tavira e a sul tem litoral no Oceano Atlântico.

O município de Vila Real de Santo António tem cerca de 19.077 habitantes <sup>1</sup> e uma densidade populacional de 311,5 hab/km<sup>2</sup> <sup>1</sup>, subdividida em 3 freguesias: Monte Gordo, Vila Nova de Cacela e Vila Real de Santo António.

## 3.Regulamentos nacionais relativos às políticas fiscais locais

O sistema fiscal português tem como base um conjunto de impostos nacionais e municipais, diretos e indiretos. A classificação mais comum desses impostos toma como referência a natureza económica da base sobre a qual os impostos incidem, designadamente: impostos sobre o rendimento, impostos sobre o património e impostos sobre a despesa. A estes impostos acrescem, geralmente, as contribuições para a segurança social.

Neste capítulo apresentam-se os principais impostos do sistema fiscal português, considerando as alterações introduzidas pela Lei do Orçamento do Estado para 2018 (Lei n.º 114/2017), bem como outras alterações legislativas subsequentes aos principais impostos do sistema tributário português.

### 3.1. Taxas Nacionais<sup>2</sup>

#### Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

O Imposto sobre o Valor Acrescentado é um imposto geral sobre o consumo de bens e serviços que é cobrado em todas as fases do circuito económico, desde o importador ou produtor até ao consumidor final. Apesar da sua natureza faseada o IVA não cumulativo, na medida em que cada interveniente do circuito económico anterior ao consumidor final tem, regra geral, o direito a dedução ou reembolso do IVA.

O Imposto sobre o Valor Acrescentado vigora em Portugal desde 1 de janeiro de 1986. O seu regime jurídico baseia-se na Diretiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de maio de 1977 (habitualmente denominada “Sexta Diretiva”), que estabelece o sistema de IVA em vigor nos Estados-Membros da União Europeia (UE).

---

<sup>2</sup> Fontes: Autoridade Tributária e Aduaneira, Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal e Agência Portuguesa do Ambiente.



## **Imposto de selo**

O Imposto de Selo é cobrado sobre quaisquer escrituras, contratos, documentos, valores mobiliários, livros, papéis e outros eventos incluídos no cronograma geral, anexado ao Código de Imposto do Selo, incluindo a transferência de mercadorias realizada gratuitamente.

## **Impostos e Taxas especiais**

Um imposto especial de consumo é um imposto indireto sobre a venda de um determinado bem ou serviço, de acordo com as diretivas da UE sobre esse assunto. Estes impostos específicos são cobrados sobre os produtos nas fases de fabrico, transformação ou importação e aplicáveis em todo o território nacional.

### **Imposto sobre veículos (ISV)**

O Imposto Sobre Veículos é um imposto de matrícula, sendo pago quando o veículo é matriculado pela primeira vez em Portugal, seja novo ou usado.

O ISV incide sobre os seguintes veículos: automóveis de passageiros; veículos a motor de uso misto; veículos a motor ligeiros, com caixa fechada ou sem caixa; autocaravanas; motos; triciclos e quadriciclos. Os veículos exclusivamente elétricos não pagam ISV.

### **Imposto sobre o álcool, bebidas alcoólicas e bebidas açucaradas**

Diz respeito a cerveja, vinhos, outras bebidas fermentadas, produtos intermediários e bebidas espirituosas, bem como álcool etílico e bebidas açucaradas.

### **Imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (ISP)**

Abrange os produtos petrolíferos e energéticos e quaisquer outros produtos destinados a serem utilizados, colocados à venda ou a serem consumidos em uso como combustível ou carburante. É cobrado sobre os demais hidrocarbonetos, com exceção da turfa e do gás natural,

destinados a serem utilizados, vendidos ou a serem consumidos como combustível, sendo considerado como tal o uso de um produto, através da combustão.

### **Impostos especiais sobre o tabaco**

Diz respeito ao tabaco manufacturado destinado ao consumo em todo o território nacional, incluindo charutos e cigarrilhas, cigarros e tabaco para fumar, assim como tabaco de corte fino destinado à laminagem de cigarros e outros.

Existem disposições específicas que permitem a Portugal aplicar uma taxa reduzida, até 50% inferior ao imposto mínimo geral exigido, sobre os cigarros consumidos nas regiões ultraperiféricas dos Açores e da Madeira.

### **Contribuição de sacos de plástico leve**

Os sacos de plástico de uso único em Portugal eram distribuídos gratuitamente em todos os supermercados. Em fevereiro de 2015, uma taxa verde foi adicionada aos sacos de plástico leves com espessura inferior ou igual a 50 *microns* que possuam alças. Este imposto ecológico visa influenciar o comportamento dos consumidores.

O imposto tem vindo a atingir o efeito pretendido, uma vez que a utilização de sacos de plástico descartáveis diminuiu substancialmente.

### **Imposto especial sobre jogos de azar e imposto especial sobre jogos de azar *on-line***

Diz respeito a jogos cujo resultado é variável por depender exclusiva ou fundamentalmente de sorte, tais como jogos de casino, *poker*, bingo e apostas desportivas. Este imposto incide sobre a receita bruta da entidade exploradora.

### 3.2. Taxas municipais<sup>3</sup>

De um modo geral, as autoridades locais têm o direito de definir reduções, isenções ou outras modificações nos impostos municipais.

#### Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributável dos bens imóveis classificados como propriedade rural ou urbana situados no território português, sendo a receita tributária propriedade do município onde se localiza esse imóvel.

O sujeito passivo é o proprietário, o usufrutuário, o locatário do imóvel ou o titular da utilização ou fruição dos bens imóveis em 31 de dezembro do ano a que o imposto diz respeito.

As taxas do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) são fixadas anualmente pelos municípios da área de localização dos prédios, de acordo com os valores definidos na tabela 1.

*Tabela 1– Taxa de IMI por tipo de propriedade.*

Propriedade	Taxa
Prédios urbanos	0,3 - 0,45%
Prédios rústicos	0,8%
Prédios rústicos ou urbanos que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável (exceto pessoas singulares).	7,5%

<sup>3</sup> Fontes: Autoridade Tributária e Aduaneira e Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal.

## Imposto Municipal a Transmissão Onerosa de Imóveis (IMT)

O IMT é um imposto municipal incidente sobre as transmissões onerosas de bens imóveis situados em território português, independentemente de como essa transferência é realizada. É devido no preço de compra ou no valor do imposto sobre a propriedade, o que for maior.

O valor do imposto sobre a propriedade é calculado de acordo com as regras previstas no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e os municípios podem fixar taxas reduzidas.

*Tabela 2 – Taxas de imposto Municipal a Transmissão Onerosa de Imóveis.*

Propriedade	Taxa
Prédios rústicos	5%
Prédios urbanos destinados exclusivamente a habitação própria e permanente	0% - 6%
Prédios urbanos destinados exclusivamente à habitação	1% - 6%
Prédios urbanos não destinados exclusivamente à habitação e outras aquisições onerosas	6,5%
Prédios (urbanos ou rústicos), ou outras aquisições, cujo adquirente seja residente em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável (exceto pessoas singulares)	10%

## Taxas e Tarifas Municipais de Urbanização e Edificação

Taxas e tarifas cobradas pelos municípios para a realização de operações inerentes à urbanização e construção, tais como emissão de licenças, construção, manutenção e reforço de infraestruturas urbanas, entre outros, em conformidade com o Regulamento Municipal de Taxas relacionadas às Atividades Urbanas e Operações relacionadas. Os municípios podem fixar taxas ou isenções reduzidas.

## Taxa Municipal Turística

A Taxa Municipal Turística é cobrada pelos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local aos respetivos hóspedes. As receitas, devidamente especificadas, são canalizadas para projetos municipais (ou supramunicipais) com impacto no setor turístico (ou na região), conforme regulamentação previamente aprovada.

A aplicação desta taxa é decidida pelos municípios e está sujeita à sua aprovação. Cada município tem que aprovar, em assembleia municipal, a sua regulamentação tributária assim como definir as condições de aplicação: idade mínima, número máximo de noites para o qual a taxa será cobrada, valor da taxa, destino das receitas, entre outros.

No caso particular da região do Algarve, a aplicação desta taxa não está ainda em vigor, encontrando-se em fase de análise, por cada município, a possibilidade de vir a ser implementada. Tratando-se de uma decisão de âmbito municipal, existe a possibilidade de vir a ser implementada apenas por alguns municípios da região e com condições de aplicação distintas entre si.

### 3.3. Outras taxas e tarifas municipais<sup>4</sup>

#### Taxa de Ocupação do Subsolo (TOS)

Taxa de Ocupação do Subsolo é a taxa cobrada pelos municípios resultante da ocupação do subsolo pelas redes de distribuição de gás natural.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2008, de 8 de abril, estabeleceu, através dos contratos de Concessão de Serviço Público de Distribuição Regional de Gás Natural, que os custos com esta taxa de ocupação do subsolo seriam suportados pelos consumidores de gás natural de cada município, sendo a sua cobrança feita através das faturas de gás natural, e consequentemente entregues, na íntegra, ao município. O valor é devido por todos os consumidores, independentemente do comerciante com quem mantêm o seu contrato.

---

<sup>4</sup> Fontes: Autoridade Tributária e Aduaneira e Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal.

## Taxa Municipal de Direitos de Passagem

A Taxa Municipal de Direitos de Passagem é a taxa cobrada pelos municípios resultante da implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo.

## Taxa de Recursos Hídricos (TRH)

A Taxa de Recursos Hídricos é um instrumento económico e financeiro que visa compensar o benefício que resulta da utilização privativa do domínio público hídrico, o custo ambiental inerente às atividades suscetíveis de causar um impacto significativo nos recursos hídricos, bem como os custos administrativos inerentes ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da quantidade e qualidade das águas.

A cobrança desta taxa está prevista no regime económico e financeiro dos recursos hídricos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio, que constitui um instrumento da maior importância na concretização dos princípios que estão na génese da Lei da Água, e nos quais assenta a gestão dos recursos hídricos nacionais. Os municípios podem aplicar isenções ou reduções na taxa.

## Tarifas de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos

As Taxas de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e Gestão de Resíduos Urbanos são cobradas pelos municípios para compensar os custos de manutenção e operação da rede pública de drenagem de águas residuais domésticas e os custos associados à gestão de resíduos.

Em Portugal, a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) vigora desde 2007, tendo sido criada pelo Regime Geral da Gestão de Resíduos publicado pelo Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro (Artigo 58.º). Sofreu alterações com a Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, com o Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e mais recentemente com a publicação Lei n.º 82-D/2014 de 31 de dezembro (“Fiscalidade Verde”).

A TGR pretende contribuir para melhorar o comportamento de operadores económicos e consumidores finais, no sentido da redução da produção de resíduos e de uma gestão mais eficiente, que passe pela

internalização, por produtores de resíduos e consumidores, dos custos ambientais que lhes estão associados e permita estimular o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de gestão de resíduos.

## Contribuição Audiovisual

A Contribuição Audiovisual é uma taxa cobrada com a fatura de eletricidade, paga para financiar o serviço público de radiodifusão e televisão. A lei estabelece isenções para consumos muito baixos.

Em Portugal, a contribuição para o áudio visual foi implementada em 2003. Esta contribuição foi criada pela Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto e alterada pelo Decreto-Lei nº 169-A/2005, de 3 de outubro, que aprovou o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão<sup>5</sup>.

### 3.4. Impostos conjuntos<sup>6</sup>

#### Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares é cobrado sobre o rendimento total auferido por indivíduos considerados residentes em Portugal para efeitos fiscais, incluindo os rendimentos auferidos fora de Portugal. No caso de indivíduos não residentes em Portugal, o IRS é cobrado unicamente sobre os rendimentos auferidos em Portugal, que geralmente está sujeito às taxas especiais e de retenção na fonte estabelecidas no IRS.

O IRS encontra-se em vigor em Portugal desde 1 de janeiro de 1989 e o seu regime jurídico é baseado no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Os residentes em Portugal para efeitos fiscais são tributados no seu rendimento mundial a taxas progressivas que variam de 14,5% a 48% para 2018.

---

<sup>5</sup> Fonte: Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

<sup>6</sup> Fontes: Autoridade Tributária e Aduaneira e Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal.

Para efeitos da aplicação da taxa de imposto, o lucro tributável é dividido por dois, se os contribuintes forem casados e não separados judicialmente, bem como, no caso de casamentos em união de facto, sejam quais forem as circunstâncias, devem optar pela tributação conjunta.

São aplicadas taxas especiais a ganhos de capital e a receitas provenientes de investimentos.

O IRS incide sobre o valor anual do rendimento de uma pessoa singular, após as deduções e descontos correspondentes terem sido feitos.

Quanto às suas características, o IRS é:

- **Direto:** Incide imediatamente sobre o rendimento e é atribuído diretamente a uma pessoa (contribuinte);
- **De base mundial:** Aplica-se à totalidade dos rendimentos dos residentes em Portugal, independentemente do local onde forem obtidos, e ainda sobre os não residentes pelos rendimentos obtidos em Portugal;
- **Pessoal:** Tem em conta a situação económica e social do contribuinte e do seu agregado familiar. Por exemplo, o cálculo do imposto é afetado pelo estado civil, número de dependentes, património, grau de deficiência (se existir), entre outros fatores.
- **Periódico:** Tem uma natureza anual, uma vez que incide sobre o valor dos rendimentos obtidos entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, depois de efetuadas as correspondentes deduções e abatimentos;
- **Declarativo:** É determinado com base nas informações que constam na declaração de rendimentos – tecnicamente designada por Declaração Modelo 3 – que cada contribuinte tem o dever de entregar anualmente;
- **Progressivo (por escalões):** Quanto mais elevado o escalão de rendimento sujeito a imposto, maior a taxa, mas só até um determinado nível. Ou seja, quem ganha mais, paga uma taxa de imposto superior.

## Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC)

O Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas é o imposto aplicado ao rendimento das empresas a trabalhar em Portugal.



As empresas com sede em Portugal estão sujeitas a IRC sobre os rendimentos auferidos em qualquer parte do mundo. O imposto é calculado com base no resultado contábil da empresa e corrigido de acordo com as regras estabelecidas no Código do IRC.

Existe um regime facultativo para excluir da tributação os lucros e perdas atribuídos a um estabelecimento permanente estrangeiro (PE) de uma empresa portuguesa.

O regime aplica-se desde que:

- O lucro alocado a esse PE está sujeito e não está isento de um imposto previsto no Artigo 2 da Diretiva do Conselho 2011/96/EU, ou um imposto similar ao IRC Português onde a taxa legal não é inferior a 60% da taxa padrão de IRC; e
- O PE não está localizado num país incluído na chamada *lista negra*. O regime não é aplicável ao lucro atribuído ao PE estrangeiro até ao montante dos prejuízos atribuíveis àquele PE que tenham sido considerados pelos contribuintes portugueses no cálculo dos respetivos rendimentos tributáveis dos cinco anos fiscais anteriores (12 anos fiscais no caso das pequenas e médias empresas [PME]). Este é um regime opcional que deve cobrir, pelo menos, todos os PE localizados na mesma jurisdição, e é obrigatório por um período mínimo de três anos.

O IRC é também aplicável ao rendimento proveniente de Portugal num PE de uma empresa não residente em Portugal. As taxas de retenção especial de imposto aplicam-se ao rendimento gerado em Portugal atribuível a não residentes e sem um PE em Portugal.

Uma taxa fixa de IRC de 21% é aplicada ao montante global do rendimento tributável realizado por empresas residentes para efeitos fiscais no território continental ou na Região Autónoma da Madeira (também aplicável aos PE portugueses de entidades estrangeiras).

Uma taxa reduzida de IRC de 17% (16% no caso da Região Autónoma da Madeira) aplica-se a PME nos primeiros 15.000 euros de rendimento tributável (a taxa padrão de IRC aplica-se ao excesso). Adicionalmente, as PME localizadas em regiões do interior do país beneficiam de uma taxa de 12,5% sobre os primeiros 15.000 euros do valor tributável, estando também sujeitas à taxa padrão do IRC sobre o excedente. Em ambos os casos, é feita referência ao conceito de micro, pequenas e médias empresas, conforme previsto na Recomendação 2003/361 da Comissão Europeia, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas.

As entidades que não exercem uma atividade comercial, industrial ou agrícola como atividade principal estão sujeitas a uma taxa de IRC de 21% sobre o montante global dos seus rendimentos tributáveis.

Uma taxa de IRC mais baixa, de 16,8%, é aplicada a empresas com residência fiscal na Região Autónoma dos Açores, incluindo PE de entidades estrangeiras registadas na região. A taxa normal de IRC para

empresas residentes que tenham atividade comercial, industrial ou agrícola como atividade principal ou para estabelecimentos permanentes de empresas não residentes que exercem estas atividades é de 21%.

Os sujeitos passivos que se qualificam como PME, nos termos da legislação aplicável, recebem uma taxa reduzida de 17% sobre os primeiros 15.000 euros de rendimentos tributáveis. No entanto, a aplicação da redução da taxa está sujeita às regras de minimis relativas à ajuda comunitária.

### **Derrama Municipal**

Com o Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas, os municípios podem cobrar uma sobretaxa municipal, chamada Derrama. A Derrama Municipal pode ir até 1,5%. Podem ser aplicadas taxas reduzidas a empresas com um volume de negócios inferior a € 150.000, com referência ao ano fiscal anterior. Também pode ser aplicada a isenção do pagamento da derrama municipal a empresas que realizam uma atividade específica ou que foram recentemente incorporadas e criam novos empregos.

A Derrama Municipal é cobrada sobre o lucro tributável do ano, antes da dedução de quaisquer prejuízos fiscais futuros. A contribuição municipal é avaliada e paga quando se apresenta o retorno do IRC.

### **Derrama Estadual**

A derrama estadual incide sobre os contribuintes residentes que exercem atividade comercial, industrial ou agrícola e para não residentes com atividade em Portugal.

Aplica-se a Derrama Estadual (antes da dedução de quaisquer prejuízos fiscais) com as seguintes percentagens:

- 3% aplicável ao lucro tributável superior a 1,5 milhões de euros e até 7,5 milhões de euros;
- 5% aplicável ao lucro tributável superior a 7,5 milhões de euros e até 35 milhões de euros;
- 9% aplicável ao lucro tributável superior a 35 milhões de euros.

## **3.5. Visão geral dos orçamentos municipais**

O contributo dos impostos, tarifas e taxas para o orçamento dos municípios da região do Algarve é apresentada abaixo, de forma geral.

A tabela 3<sup>7</sup> mostra que o Imposto Municipal sobre Imóveis e o Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis são fontes significativas de financiamento local.

---

<sup>7</sup> Fontes: Instituto Nacional de Estatística e orçamentos municipais.

Tabela 3 – Contribuição dos impostos, tarifas e taxas para os orçamentos dos municípios da região do Algarve em 2016.

	Total de receitas municipais [k€]	Receitas municipais procedentes de impostos e taxas [k€]	Imposto Municipal sobre Imóveis [k€]	Imposto Único de Circulação [k€]	Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis [k€]	Taxa de Serviços de Abastecimento de água [k€]	Taxa de Serviços de Saneamento [k€]	Taxa de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos [k€]	Taxas e Tarifas Municipais de Urbanização e Edificação [k€]
Albufeira	78.341	39.774	22.497	1.321	12.676	11.489	6.397	6.013	65
Alcoutim	7.504	407	166	40	63	130	64	36	9
Aljezur	9.722	2.928	1.714	128	1.076	703	0	377	50
Castro Marim	12.319	4.280	3.186	135	1.389	1.131	677	488	90
Faro	39.096	24.016	14.113	1.933	4.735	0	0	0	529
Lagoa	35.676	17.811	9.120	676	9.251	4.016	2.555	2.306	366
Lagos	824	11.071	12.809	5	1.072	632	824	11.071	632
Loulé	112.092	70.944	34.201	2.268	29.601	3.768	3.123	2.711	397
Monchique	9.204	1.131	555	103	345	224	5	0	7
Olhão	26.364	12.463	6.344	1.000	4.782	0	0	0	92
Portimão	82.671	47.178	23.450	1.425	6.326	0	0	0	s.d.
São Brás de Alportel	3.471	1.763	1.763	923	847	3	563	52	52
Silves	33.662	13.813	6.915	855	4.439	0	890	1.446	1.459
Tavira	27.513	15.517	7.512	667	6.337	9	0	0	618
Vila do Bispo	9.902	2.887	1.718	140	1.041	1.183	638	284	65
Vila Real de Santo António	24.852	12.185	7.832	413	1.879	20	1	1.692	311

### 3.6. Visão geral dos impostos, taxas e tarifas geridos pelas autoridades locais

Em Portugal as autoridades locais gerem os seguintes impostos, tarifas e taxas:

1. Imposto Municipal sobre Imóveis
2. Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis
3. Taxa de Participação no IRS dos municípios
4. Taxa de Participação no IRC dos municípios (Derrama)
5. Taxa de Direitos de Passagem
6. Taxa de Ocupação do Subsolo
7. Contribuição Audiovisual
8. Taxa de Recursos Hídricos
9. Taxa de Gestão de Resíduos
10. Taxas e Tarifas Municipais de Urbanização e Edificação

A matriz de priorização apresentada na tabela 4 mostra a capacidade dos municípios para intervir nos diferentes setores através dos diversos impostos, tarifas e taxas.

*Tabela 4 – Capacidade dos municípios para intervir nos diferentes setores através dos diversos impostos, tarifas e taxas (critérios legais)*

Setor	Impostos, tarifas e taxas	Capacidade do município para intervir através da tributação (3 - alta, 2 – média, 1 - baixa, 0 - nula)
Setor residencial	Imposto Municipal sobre Imóveis	3
	Taxa de Recursos Hídricos	2
	Taxa de Participação no IRS dos municípios	0
	Contribuição Audiovisual	0
	Taxa de Gestão de Resíduos	0
	Taxas e Tarifas Municipais de Urbanização e Edificação	3

Setor	Impostos, tarifas e taxas	Capacidade do município para intervir através da tributação (3 - alta, 2 – média, 1 - baixa, 0 - nula)
Setor de serviços	Imposto Municipal sobre Imóveis	3
	Taxa de Participação no IRC dos municípios (Derrama)	3
	Taxa de Direitos de Passagem	0
	Taxa de Ocupação do Subsolo	0
	Contribuição Audiovisual	0
	Taxa de Recursos Hídricos	0
	Taxa de Gestão de Resíduos	0
	Taxas e Tarifas Municipais de Urbanização e Edificação	3
Setor de transportes	Imposto Único de Circulação	0

A maioria dos impostos, tarifas e taxas municipais são geridos pelas autoridades locais, pelo que os municípios têm o direito de administrá-los, fixando taxas reduzidas ou isenções. Apenas a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, a Taxa de Ocupação do Subsolo e a Contribuição Audiovisual exigem autorização do governo central para alterações. No entanto, estas taxas incidem sobre setores económicos específicos, junto dos quais não é relevante promover fontes de energia renovável.

## 4. Políticas fiscais locais consideradas como melhores práticas

As políticas fiscais verdes apresentadas tomam como referência a análise efetuada para os municípios da região do Algarve, previamente apresentada no Estudo Preliminar, e a recolha de informação específica, efetuada junto de cada município.

O trabalho desenvolvido no contexto da elaboração dos Estudos Preliminares de cada município envolveu não só a análise do potencial de produção de energia renovável, mas também do potencial de atuação ao nível dos diversos impostos e taxas de âmbito municipal.

A recolha de informação efetuada junto de cada município permitiu identificar estratégias e ações pré-existent, áreas de intervenção mais pertinentes, entre outros elementos relevantes no contexto da implementação de políticas fiscais para promoção de fontes de energia renovável nos municípios.

### 4.1. Descrição das medidas propostas

#### Redução de taxas de obras de construção para construções novas com sistemas de produção renovável

O licenciamento de obras de construção está sujeito ao pagamento de taxas, de acordo com o regulamento municipal de taxas relativas às atividades urbanas e operações correlatas em vigor.

A medida proposta é a **redução de 50% nas taxas de obras de construção para novos edifícios nos subsectores residencial e de serviços que usem fontes de energia renovável**. Esta medida enquadra-se no regime geral das taxas das autarquias locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de setembro) e Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

## Abrangência

1. Aplicação exclusiva a construções novas e a reabilitação de edifícios integralmente devolutos ou em muito mau estado de conservação;
2. Aplicação exclusiva a propriedades urbanas, de uso residencial ou comércio e serviços;
3. Aplicação exclusiva à instalação de sistemas de produção renovável para autoconsumo:
  - 3.1. Painéis fotovoltaicos para autoconsumo com potência igual ou superior a 1,5 kWp, por alojamento ou loja;
  - 3.2. Sistemas de aquecimento central alimentados a biomassa;
  - 3.3. Bombas de calor geotérmicas para climatização.

## Requisitos

- Apresentação de documentação pessoal do candidato;
- Certidão de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Certidão de inexistência de dívidas à Segurança Social;
- Preenchimento de formulário de candidatura<sup>8</sup>, com apresentação de projeto técnico do sistema de produção renovável e respetiva memória descritiva.

Nota: A implementação do sistema de produção renovável apresentado em candidatura poderá ser sujeita a fiscalização por parte dos serviços municipais. A não implementação do mesmo poderá resultar na aplicação de uma coima, no montante previamente definido pelo município.

## Período de candidatura

A candidatura pode ser efetuada a qualquer momento antes do final do período de execução das obras construção em questão.

A redução de 50% nas taxas de obras de construção é aplicável exclusivamente após aprovação e mediante apresentação da declaração de aceitação da candidatura.

---

<sup>8</sup> A avaliação da candidatura, no que respeita ao cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da redução de taxas de obras de construção, deverá ser efetuada pelos serviços municipais no prazo de 10 dias úteis, com emissão pelos mesmos de declaração de aceitação da candidatura.



## Complementaridade

1. Esta taxa poderá ser majorada em 10% para construções novas com sistema de recirculação de águas.

## Requisitos de acesso à taxa complementar

Preenchimento de formulário de candidatura com apresentação de projeto técnico e memória descritiva do sistema de recirculação de águas.

## Fundamentação

A implementação da medida apresentada pretende promover a implementação de fontes de energia renovável em construções novas, destinadas a habitação ou a comércio e serviços.

A redução de taxas de obras de construção para construções novas com sistemas de produção renovável terá como principal resultado o aumento da produção endógena renovável no município, refletindo-se também ao nível de numa redução de receitas municipais procedentes da aplicação de taxas de obras de construção.

Na tabela abaixo são apresentados os principais resultados do estudo de impacte da implementação da medida proposta, quer ao nível do aumento da produção endógena renovável quer ao nível da redução de receitas municipais procedentes da aplicação de taxas de obras de construção.

Tabela 5 – Impactes estimados da implementação da medida “Redução de taxas de obras de construção para construções novas com sistemas de produção renovável” nos municípios da Região do Algarve.

	Edifícios licenciados (ano 2016) [N.º]	Construções abrangidas pela medida [N.º]	Receitas municipais procedentes das taxas de obras de construção (ano 2016) [€]	Redução de receitas municipais [€]	Investimento privado em produção de energia renovável [€]	Aumento da produção de energia renovável [kWh/ano]	Redução média de fatura energética [€/ano]	Payback simples [anos]
Albufeira	26	6	64.552	4.500	18.000	10.080	2.479	7,3
Alcoutim	4	1	9.332	1.150	3.000	1.600	393	7,6
Aljezur	24	5	49.764	4.500	15.000	7.833	1.926	7,8
Castro Marim	23	3	90.387	4.950	9.000	5.060	1.244	7,2
Faro	46	4	528.686	12.200	12.000	6.640	1.633	7,3
Lagoa	81	11	365.604	17.050	33.000	18.993	4.670	7,1
Lagos	138	74	632.459	44.400	222.000	126.787	31.177	7,1
Loulé	72	19	397.246	31.350	57.000	31.920	7.849	7,3
Monchique	9	1	6.895	400	3.000	1.520	374	8,0
Olhão	54	10	91.782	7.000	30.000	16.600	4.082	7,3
Portimão	34	10	s.d.	13.000	30.000	17.133	4.213	7,1
São Brás de Alportel	17	4	51.676	6.000	12.000	6.587	1.620	7,4
Silves	114	82	1.459.444	49.200	246.000	135.027	33.203	7,4
Tavira	127	19	617.973	24.700	57.000	32.427	7.974	7,1
Vila do Bispo	36	2	65.332	1.800	6.000	3.480	856	7,0
Vila Real de Santo António	47	25	310.560	23.750	75.000	42.833	10.533	7,1

## Considerações

O estudo efetuado considerou como referência as receitas municipais procedentes da aplicação de taxas de obras de construção<sup>9</sup> e o número de edifícios licenciados pelas câmaras municipais para construção, por município<sup>10</sup>.

Para a estimativa de construções abrangidas considerou-se que 25% das construções novas (fogos habitação ou espaços de comércio e serviços) licenciadas por cada município serão abrangidas pela medida. No caso particular dos municípios de Alcoutim e Monchique, com menor número de edifícios licenciados em 2016, foi considerado que pelo menos 1 (uma) construção nova (fogos habitação ou espaços de comércio e serviços) será abrangida pela medida.

A estimativa de redução de receita para os municípios do Algarve foi efetuada assumindo a redução proposta de 50% nas taxas de obras de construção para o número de construções novas (fogos habitação ou espaços de comércio e serviços) abrangidas pela medida. A redução da receita foi calculada com recurso ao valor médio das taxas de obras de construção cobrado por construções em edifícios licenciados pelas câmaras municipais. No caso particular do município de Portimão, não foi possível identificar a receita procedente da aplicação de taxas de obras de construção no ano 2016, pelo que foi considerado valor médio das taxas de obras de construção cobrado por construções em edifícios licenciados da Região do Algarve.

A estimativa do investimento privado em produção de energia renovável foi efetuada considerando a instalação de módulos fotovoltaicos com potência 1,5 kWp nas construções abrangidas e os custos padrão de sistemas fotovoltaicos sem armazenamento<sup>11</sup>.

O aumento da produção de energia renovável foi estimado considerando a instalação de módulos fotovoltaicos com potência 1,5 kWp nas construções abrangidas e utilizando a ferramenta de referência *PVGIS*<sup>12</sup>. Foi ainda considerando o aproveitamento de apenas 2/3 da energia produzida, considerando sistemas fotovoltaicos sem armazenamento.

A redução média de fatura energética nas construções abrangidas foi estimada considerando o preço da eletricidade em 2016, para um consumidor doméstico médio, de 0,2429€/kWh<sup>11</sup>.

---

<sup>9</sup> Orçamentos municipais, 2016.

<sup>10</sup> INE, 2016.

<sup>11</sup> DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia, 2016.

<sup>12</sup> Ferramenta de referência *PVGIS*: <http://re.jrc.ec.europa.eu/pvgis/apps4/pvest.php#>

## Redução de taxas de IMI para frações de habitação com sistemas de produção renovável

O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos, situados em território português. É devido pelo proprietário, usufrutuário ou superficiário do prédio a 31 de dezembro do ano a que respeita. O valor patrimonial tributário é determinado por avaliação, tendo por base o tipo de prédio.

O IMI é uma receita direta dos municípios portugueses, sendo a gestão financeira e administrativa executada de forma integral pela AT - Autoridade Tributária e Aduaneira.

Nos termos do artigo 112.º do Código do IMI, as taxas do Imposto Municipal Sobre Imóveis (antiga "CA - Contribuição Autárquica") são fixadas anualmente pelos municípios, relativamente à área de localização dos prédios.

As taxas previstas para os prédios urbanos já avaliados nos termos do Código do IMI variam entre 0,45 % e 0,30%, e para os prédios rústicos a taxa aplicável é de 0,8%, tendo sempre como referência o valor de avaliação do imóvel.

A medida proposta é a **redução de 30% na taxa de IMI para proprietários de frações residenciais que incorporem fontes de energia renovável para autoconsumo.**

Esta medida enquadra-se no regime geral das taxas das autarquias locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de setembro) e Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)

### Abrangência

1. Aplicação exclusiva a prédios urbanos e rústicos já avaliados nos termos do Código do IMI;
2. Aplicação exclusiva a propriedades urbanas de uso residencial, com consumo mínimo anual de energia elétrica de 1.000 kWh;
3. Aplicação exclusiva à instalação de sistemas de produção renovável para autoconsumo:
  - 3.1. Painéis fotovoltaicos para autoconsumo com potência igual ou superior a 1,5 kWp, por alojamento;
  - 3.2. Sistemas de aquecimento central alimentados a biomassa;
  - 3.3. Bombas de calor geotérmicas para climatização.

## Requisitos

- Apresentação de documentação pessoal do candidato;
- Certidão de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Certidão de inexistência de dívidas à Segurança Social;
- Apresentação de Caderneta Predial Urbana atualizada;
- Preenchimento de formulário de candidatura;
- Apresentação das faturas de energia elétrica correspondentes ao ano civil anterior à data de candidatura ou as últimas 12 (doze) faturas;
- Apresentação de pelos menos 2 propostas de orçamento para o sistema de produção renovável a candidatar, emitidas por empresas fornecedoras distintas;
- Apresentação de fatura, comprovativo de pagamento e recibo, comprovativos da aquisição e instalação do sistema de produção renovável a candidatar.

Nota: A implementação do sistema de produção renovável apresentado em candidatura poderá ser sujeita a fiscalização por parte dos serviços municipais. A não implementação do mesmo poderá resultar na aplicação de uma coima, no montante previamente definido pelo município.

## Período de candidatura

A candidatura pode ser efetuada a qualquer momento após instalação do sistema de produção renovável, devendo este encontrar-se em funcionamento.

A redução de 30% na taxa de IMI é aplicável exclusivamente após aprovação

## Complementaridade

1. Esta taxa poderá ser majorada em 10% para construções com classe energética igual ou superior a A.

## Requisitos de acesso à taxa complementar

Preenchimento de formulário de candidatura com apresentação de certificado energético comprovativo de classe energética igual ou superior a A.

## Fundamentação

A implementação da medida apresentada pretende promover a implementação de fontes de energia renovável em construções existentes, destinadas a habitação.

A redução da taxa de IMI para construções existentes, destinadas a habitação com sistemas de produção renovável terá como principal resultado o aumento da produção endógena renovável no município, refletindo-se também ao nível de numa redução de receitas municipais procedentes do IMI.

Na tabela abaixo são apresentados os principais resultados do estudo de impacte da implementação da medida proposta, quer ao nível do aumento da produção endógena renovável quer ao nível da redução de receitas municipais procedentes do IMI.

Tabela 6 – Impactes estimados da implementação da medida “Redução de taxas de IMI para frações de habitação com sistemas de produção renovável” nos municípios da Região do Algarve.

	Taxa de IMI <sup>13</sup> (ano 2018) [%]	Receitas municipais procedentes do IMI [€]	Alojamentos (ano 2016) [N.º]	Habitações abrangidas pela medida [N.º]	Redução de receitas municipais [€]	Investimento privado em produção de energia renovável [€]	Produção fotovoltaica por habitação [kWh/ano/habi tação]	Aumento da produção de energia renovável [kWh/ano]	Redução média de fatura energética [€/ano]	Payback simples [anos]
Aljezur	0,35	1.713.550	5.952	149	12.869	447.000	2.350	234.601	57.688	7,7
Castro Marim	0,40	3.186.118	8.436	211	23.907	633.000	2.530	357.666	87.950	7,2
Faro	0,45	14.113.472	38.066	952	105.890	2.856.000	2.490	1.588.222	390.544	7,3
Lagoa	0,36	9.119.662	19.720	493	68.397	1.479.000	2.590	855.503	210.368	7,0
Lagos	0,35	12.808.637	27.308	683	96.107	2.049.000	2.570	1.176.058	289.193	7,1
Olhão	0,40	6.344.185	26.464	662	47.610	1.986.000	2.490	1.104.415	271.576	7,3
Portimão	0,45	23.450.000	47.529	1.188	175.842	3.564.000	2.570	2.045.617	503.017	7,1
S. Brás de Alportel	0,42	1.763.437	6.667	167	13.252	501.000	2.470	276.368	67.959	7,4
Tavira	0,38	7.511.887	25.542	639	56.379	1.917.000	2.560	1.096.013	269.510	7,1
Vila do Bispo	0,40	1.718.084	6.086	152	12.873	456.000	2.610	265.802	65.361	7,0
Vila Real de Sto. António	0,45	7.832.052	20.405	510	58.726	1.530.000	2.570	878.169	215.942	7,1

<sup>13</sup> Taxa de IMI com incidência sobre o ano 2017 e correspondente ao valor a pagar em 2018.

## Considerações

O estudo efetuado considerou como referência as receitas municipais procedentes do IMI<sup>14</sup> e o número de alojamentos familiares clássicos<sup>15</sup>. Não foram incluídos os municípios que já aplicam a taxa mínima de IMI.

Para a estimativa de frações abrangidas considerou-se que 2,5% dos alojamentos familiares clássicos serão abrangidas pela medida.

A estimativa de redução de receita para os municípios do Algarve foi efetuada assumindo a redução proposta de 30% nas taxas de IMI das frações abrangidas. A redução da receita foi calculada com recurso ao valor da taxa média de IMI cobrada por alojamento familiar clássico.

A estimativa do investimento privado em produção de energia renovável foi efetuada considerando a instalação de módulos fotovoltaicos com potência 1,5 kWp nas frações abrangidas e os custos padrão de sistemas fotovoltaicos sem armazenamento<sup>16</sup>.

O aumento da produção de energia renovável foi estimado considerando a instalação de módulos fotovoltaicos com potência 1,5 kWp nas frações abrangidas e utilizando a ferramenta de referência *PVGIS*<sup>17</sup>. Foi ainda considerando o aproveitamento de apenas dois terços da energia produzida, considerando sistemas fotovoltaicos sem armazenamento.

A redução média de fatura energética nas frações abrangidas foi estimada considerando o preço da eletricidade em 2016, para um consumidor doméstico médio, de 0,2429 €/kWh<sup>16</sup>.

## Redução de taxas municipais de IRC (derrama) para edifícios com sistemas de produção renovável

As empresas residentes estão sujeitas ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) sobre o seu rendimento mensal. A taxa normal de IRC para as empresas residentes que exercem a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, ou para estabelecimentos estáveis de empresas não residentes que exercem essas atividades é de 21%,

---

<sup>14</sup> IMI, 2016.

<sup>15</sup> INE, 2016.

<sup>16</sup> DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia, 2016.

<sup>17</sup> Ferramenta de referência *PVGIS*: <http://re.jrc.ec.europa.eu/pvgis/apps4/pvest.php#>



à qual acresce, na maioria dos concelhos, a derrama municipal à taxa máxima de 1,5%, incidente sobre o lucro tributável.

A taxa de derrama municipal é da responsabilidade dos municípios, correspondendo a uma fonte de receita municipal. O valor aplicado pode variar até 1,5% sobre o lucro tributável, sendo a taxa aplicável a definir pelo município.

A medida proposta é a **redução de 50% da taxa municipal de IRC para empresas de comércio e serviços sediadas em frações que incorporem fontes de energia renovável para autoconsumo.**

## Abrangência

1. Aplicação exclusiva a empresas de comércio e serviços sediadas em frações propriedades urbanas de uso comercial e serviços, designadamente pessoas coletivas de direito privado com exceção de todas as entidades com a CAE 01 a 33, com consumo mínimo anual de energia elétrica de 1.000 kWh;
2. Aplicação exclusiva à instalação de sistemas de produção renovável:
  - 2.1. Painéis fotovoltaicos para autoconsumo com potência igual ou superior a 1,5 kWp, por fração;
  - 2.2. Sistemas de aquecimento central alimentados a biomassa;
  - 2.3. Bombas de calor geotérmicas para climatização.

## Requisitos

- Apresentação de documentação pessoal do candidato;
- Certidão de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Certidão de inexistência de dívidas à Segurança Social;
- Apresentação de Caderneta Predial Urbana atualizada. Caso exista contrato de usufruto ou arrendamento, este deverá ser igualmente enviado. No caso de arrendamento, deverá ainda ser enviada a autorização do proprietário, devidamente assinada;
- Preenchimento de formulário de candidatura<sup>18</sup>;
- Apresentação das faturas de energia elétrica correspondentes ao ano civil anterior à data de candidatura ou as últimas 12 (doze) faturas;

---

<sup>18</sup> A avaliação da candidatura, no que respeita ao cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da redução de taxas de obras de construção, deverá ser efetuada pelos serviços municipais no prazo de 10 dias úteis, com emissão pelos mesmos de declaração de aceitação da candidatura.

- Apresentação de pelo menos 2 propostas de orçamento para o sistema de produção renovável a candidatar, emitidas por empresas fornecedoras distintas;
- Apresentação de fatura, comprovativo de pagamento e recibo, comprovativos da aquisição e instalação do sistema de produção renovável a candidatar.

Nota: A implementação do sistema de produção renovável apresentado em candidatura poderá ser sujeita a fiscalização por parte dos serviços municipais. A não implementação do mesmo poderá resultar na aplicação de uma coima, no montante previamente definido pelo município.

### Período de candidatura

A candidatura pode ser efetuada a qualquer momento após a instalação do sistema de produção renovável, devendo este encontrar-se em funcionamento.

A redução de 50% na taxa de IMI é aplicável exclusivamente após aprovação.

### Fundamentação

A implementação da medida apresentada pretende promover a implementação de fontes de energia renovável em construções existentes, destinadas a comércio e serviços.

Na tabela abaixo são apresentados os principais resultados do estudo de impacto da implementação da medida proposta ao nível da redução de receitas municipais procedentes do IRC.

*Tabela 7 – Impactes estimados da implementação da medida “Redução de taxas municipais de IRC (derrama) para edifícios com sistemas de produção renovável” nos municípios da Região do Algarve.*

	Taxa de IRC (ano 2018) [%]	Receitas municipais procedentes do IRC (ano 2016) [€]	Redução de receitas municipais [€]
Albufeira	1,50	1.137.000	45.480
Alcoutim	0,00	0	0
Aljezur	0,00	0	0
Castro Marim	0,00	0	0
Faro	1,50	2.085.000	83.400

	Taxa de IRC (ano 2018) [%]	Receitas municipais procedentes do IRC (ano 2016) [€]	Redução de receitas municipais [€]
Lagoa	0,00	0	0
Lagos	1,00	428.000	17.120
Loulé	1,50	1.495.000	59.800
Monchique	0,00	0	0
Olhão	0,00	0	0
Portimão	1,50	883.000	35.320
S. Brás de Alportel	0,00	0	0
Silves	0,00	0	0
Tavira	1,50	48.000	1.920
Vila do Bispo	0,10	0	7.983
Vila Real de Sto. António	1,50	213.000	8.520

## Considerações

O estudo efetuado considerou como referência as receitas municipais procedentes do IRC (INE, 2016).

A estimativa de redução de receita para os municípios do Algarve foi efetuada assumindo a redução proposta de 50% nas taxas de IRC e que 8% das as receitas municipais procedentes do IRC serão abrangidas pela medida. No caso do município de Vila do Bispo, com receitas municipais procedentes do IRC no ano 2016 e taxa de IRC no ano 2018 igual a 0,10%, considerou-se a receita média procedente do IRC na região do Algarve.

## Estacionamento reservado e gratuito para veículos elétricos

A descarbonização do setor dos transportes é uma das principais prioridades em matéria ambiental, uma vez que este se constitui como um dos setores mais poluentes e que mais emissões de CO<sub>2</sub> provoca.

É, portanto, fundamental atuar ao nível dos transportes e muitos municípios estão cada vez mais disponíveis para abraçar a mobilidade elétrica, promovendo a adoção de comportamentos sustentáveis e de tecnologias mais eficientes e valorizando quem já o faz.

Não sendo possível ao município atuar ao nível do Imposto Único de Circulação (IUC), sugere-se a implementação de espaços de estacionamento reservados e gratuito para veículos elétricos.

Nos municípios em que não existam áreas de estacionamento pago, propõe-se que sejam reservados, e devidamente assinalados, pelo menos dois lugares de estacionamento para proprietários de veículos elétricos.

## Abrangência

1. Aplicação exclusiva a veículos 100% elétricos ou híbridos *plug-in*.

## Requisitos

- A viatura terá de exibir, no para-brisas, o dístico identificativo<sup>19</sup> de veículo elétrico, emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT, I.P.).

## Contribuição parcial da taxa turística para geração renovável

A taxa municipal turística de dormida é cobrada pelos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local aos respetivos hóspedes. A liquidação e arrecadação da taxa de dormida compete às pessoas singulares ou coletivas que explorem os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local. O pagamento da taxa é realizado no momento do *check-in* ou *check-out*, em empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local.

No Algarve a introdução da aplicação de uma taxa turística na região do Algarve foi decidida e aprovada pela Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL), a 21 de setembro de 2019, embora a medida esteja ainda sujeita a aprovação em Assembleia Municipal, em cada um dos municípios da região.

Para os municípios do Algarve, à exceção do município de Vila Real de Santo António, propõe-se a aplicação de uma taxa de 1.50€ (um euro e cinquenta cêntimos) por dormida e por hóspede,

---

<sup>19</sup> O dístico identificativo está formalizado no Decreto-Lei 90/2014 de 11 Junho, no n.º 4 do artigo 3º: “4 – Os veículos elétricos devem afixar, para efeitos de circulação nas vias públicas ou equiparadas, o dístico identificativo que consta do anexo I ao presente Decreto-Lei, que dele faz parte integrante, sendo este o elemento identificativo a nível nacional para efeitos de identificação e usufruto de mecanismos de discriminação positiva de veículos elétricos, designadamente para efeitos de estacionamento”.

com idade superior a doze anos, que se aloje em empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, até ao limite de 4 dormidas por estadia, entre março e outubro.

No município de Vila Real de Santo António, a futura taxa turística terá o valor máximo de 1.00€ (um euro) por dormida, estando isentos do seu pagamento os menores de 10 anos (os menores entre os 11 e os 13 anos pagam 50%). Será aplicada em todas as tipologias de alojamento, até um máximo de 7 noites, de forma a não afetar a atratividade do município.

A medida proposta visa a **canalização de 10% do valor das receitas provenientes da aplicação da taxa turística** para obras de melhoramentos ao nível da iluminação pública, através da substituição de luminárias por LED com sistema fotovoltaico agregado, promovendo, assim, a produção de energia renovável no município.

## Fundamentação

A implementação da medida apresentada pretende promover a canalização de 10% do valor das receitas provenientes da aplicação da taxa turística.

Na tabela abaixo são apresentados os principais resultados do estudo de impacte da implementação da medida proposta, quer ao nível do aumento da produção endógena renovável quer ao nível da redução de receitas municipais procedentes da taxa turística.

Tabela 8 – Impactes estimados da implementação da medida “Contribuição parcial da taxa turística para geração renovável” nos municípios da Região do Algarve”

	Dormidas em alojamentos turísticos [Nº.]	Estada média [dias]	Taxa turística aplicável [€]	Receitas municipais procedentes da taxa turística [€]	Aumento da capacidade de investimento em IP [€]	Luminárias a interencionar [Nº.]	Aumento da produção de energia renovável [kWh/ano]	Redução média de fatura energética [€/ano]	Payback simples [anos]
Albufeira	8.395.439	5,1	1,5	2.194.886	219.489	439	132.754	18.586	11,8
Alcoutim	1.330	2,0	1,5	443	44	0	0	0	0,0
Aljezur	65.634	2,2	1,5	21.878	2.188	5	1.409	197	11,1
Castro Marim	182.300	4,5	1,5	54.015	5.401	11	3.346	468	11,5
Faro	516.150	1,9	1,5	172.050	17.205	35	10.458	1.464	11,8
Lagoa	1.649.321	4,7	1,5	467.892	46.789	94	29.187	4.086	11,5
Lagos	1.223.138	4,4	1,5	370.648	37.065	75	23.153	3.241	11,4
Loulé	2.683.095	4,1	1,5	872.551	87.255	175	53.078	7.431	11,7
Monchique	90.536	2,9	1,5	30.179	3.018	7	1.915	268	11,3
Olhão	159.351	3,1	1,5	53.117	5.312	11	3.287	460	11,5
Portimão	2.511.614	4,5	1,5	744.182	74.418	149	45.862	6.421	11,6
S. Brás de Alportel	6.868	2,5	1,5	2.289	229	0	0	0	0,0
Silves	376.099	4,9	1,5	102.340	10.234	21	6.237	873	11,7
Tavira	732.342	4,0	1,5	244.114	24.411	49	15.038	2.105	11,6
Vila do Bispo	394.560	3,6	1,5	131.520	13.152	27	8.456	1.184	11,1
Vila Real de Sto. António	1.219.374	4,8	1,0	812.916	81.292	163	50.318	7.045	11,5

## Considerações

A receita estimada que cada município receberá proveniente da aplicação da taxa turística foi calculada com base nos dados do INE, referentes ao ano de 2017, para o número de dormidas nos estabelecimentos hoteleiros por município, considerando apenas o número de noites que são, efetivamente, cobradas e assumindo que dois terços dos visitantes são famílias (2 adultos + duas crianças) e que apenas é cobrada taxa turística aos adultos.

Considerou-se que 10% do valor da receita proveniente da taxa seria aplicado em obras de requalificação da iluminação pública com incorporação de sistemas fotovoltaicos com armazenamento.

O aumento da produção de energia renovável foi estimado considerando a instalação de luminárias lâmpada LED (40W) associada a um sistema de produção fotovoltaica (200W) com bateria de armazenamento. Para cada município foi considerada uma produção média mensal de eletricidade (kWh) obtida com recurso à ferramenta de referência *PVGIS*<sup>20</sup> e considerando o aproveitamento de 90% da energia produzida.

A redução média de fatura energética foi estimada considerando um preço médio de eletricidade em 2017 de 0,14€/kWh<sup>21</sup>.

---

<sup>20</sup> Ferramenta de referência *PVGIS*: <http://re.jrc.ec.europa.eu/pvgis/apps4/pvest.php#>

<sup>21</sup> Fonte: Ferramenta de gestão inteligente de consumos de energia IEMSy: <http://visit-iemsys.irradiare.com/index.php/pt/>

## 5. Barreiras legislativas ou normativas

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA) foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e alterado (segunda alteração) pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - RFALEI.

O RFALEI atribui aos municípios poderes tributários relativamente à concessão de isenções e benefícios fiscais. A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal. Destaca-se, contudo, que estes benefícios fiscais não podem ser concedidos por mais de cinco anos, apesar de ser possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal.

Considerando o elevado investimento associado à implementação de fontes de energia renovável e os períodos de retorno de investimento relativamente elevados, seria mais atrativo um período temporal de concessão de benefícios fiscais visando a promoção da implementação de fontes de energia renovável, mais alargado. Apesar de ser possível a renovação destes benefícios, esta renovação poderá ocorrer apenas por uma vez com igual limite temporal e, por alterações às prioridades políticas municipais ou outros, esta renovação poderá não ocorrer.

Adicionalmente, nos termos do princípio da legalidade tributária, as isenções totais ou parciais previstas no presente artigo apenas podem ser concedidas pelos municípios apenas quando exista uma lei que defina os termos e condições para a sua atribuição.

De acordo com o RGTA as taxas das autarquias locais estão, obrigatoriamente, associadas à prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares. As taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo, devendo o regulamento conter, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

- A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- As isenções e a sua fundamentação;



- O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- A admissibilidade do pagamento em prestações.

Os orçamentos anuais das autarquias locais podem atualizar o valor das taxas previamente estabelecidas, de acordo com a taxa de inflação. Contudo, a alteração dos valores das taxas de acordo com outro critério, diferente da taxa de inflação, efetua-se mediante alteração ao regulamento de criação respetivo e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Adicionalmente, o órgão executivo deve apresentar ao órgão deliberativo a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte até 31 de outubro de cada ano.

A possibilidade de efetuar a atualização dos valores das taxas semestralmente, ou mediante informação atempada, permitirá aumentar a celeridade da implementação das iniciativas propostas, designadamente a conceção de benefícios fiscais visando a promoção da implementação de fontes de energia renovável.